



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2011

Estabelece as diretrizes referente as viagens de campo do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Estabelecer as diretrizes referente as viagens de campo dos componentes curriculares do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução normativa apresenta as diretrizes referentes à postura a ser adotada por docentes e discentes do curso de Ciências Biológicas do Instituto Multidisciplinar em Saúde (UFBA), ao realizarem viagens de campo.

Cada viagem deve abarcar um limite máximo de 03 componentes curriculares, que apresente trabalhos interligados e interdisciplinares.

Art. 2º O estudante, acadêmico do Curso de Ciências Biológicas, deve almejar o progresso das Ciências Biológicas, qualidade de vida e preservação do meio ambiente.

§ 1º Para isso os estudante matriculados em componentes curriculares que apresentem viagem de campo como estratégia pedagógica, devem cumprir as normas pré-estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II: DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS E INTERAÇÃO COM A COMUNIDADE

Art. 3º Respeitar a opinião alheia, mesmo que haja discórdia e/ou divergência pessoal, para promover o benefício coletivo.

Art. 4º Lembrar sempre que em excursão extraclasse o estudante tem o dever de zelar pelo bom nome da instituição, do seu curso, da sua futura profissão e do componente em que está matriculado, passando para a sociedade e comunidades próximas ao ambiente visitado a seriedade da excursão.

§ 1º Evitar o excesso de ruídos e brincadeiras barulhentas durante a execução das atividades no campo, para que os mesmos não venham a perturbar a fauna local e tirar a concentração dos colegas.

§ 2º Não poluir o ambiente, mesmo com material biodegradável (cascas de frutas ou restos de outros alimentos). Lembrar sempre que existe toda uma comunidade observando sua postura e que biólogo é um ser humano formador de opinião por isso mesmo precisa dar bom exemplo.

§ 3º Ao ser indagado por alguma pessoa da comunidade visitada sobre as atividades desenvolvidas no local, ter sempre uma postura cordial e educada, e jamais menosprezar as opiniões ou curiosidades das pessoas.

CAPÍTULO III: DOS VIAJANTES

A TRIPULAÇÃO:

Art. 5º Considera-se tripulante aquele(s) docente(s) responsável(eis) pela viagem de campo. Aos tripulantes cabe:

- I- Preparar o plano de aula contendo a programação detalhada da viagem e submeter tal plano ao colegiado até o início do semestre letivo em que ocorrerá a viagem;
- II- Acompanhar a solicitação do transporte para a realização das viagens nas instâncias competentes;
- III- Tomar as providências cabíveis com relação a autorização de coleta (Licença ICMBIO), reserva em hotel e locais onde ocorrerão as atividades;
- IV- Organizar e orientar os alunos sobre todos os trâmites burocráticos internos (por exemplo solicitação de auxílio financeiro para custear as diárias, reserva de hospedagem, etc);
- V- Informar aos alunos sobre o código e as atividades que deverão fazer em campo;
- VI- Supervisionar as atividades em campo;
- VII- Exigir relatório ou atividade que considerar pertinente como produto final desta atividade (como por exemplo: elaboração de artigo científico ou proposta de intervenção na comunidade estudada).
- VIII- Fazer uma avaliação junto ao colegiado das viagens de campo.

OS PASSAGEIROS

Art. 6 ° Considera-se passageiros os discentes matriculados e/ou monitores ligados aos componente(s) curricular(es) que realizarão a viagem de campo. Aos passageiros cabe

I- Sempre zelar por sua segurança e a de seus colegas, sugerindo aos mesmos que sigam bons exemplos e inibam posturas e/ou atitudes indevidas.

II- Usar sempre a indumentária adequada para cada ambiente estudado, a qual será definida no momento do planejamento das excursões.

III- Não manipular organismos caso não saiba se os mesmos são portadores de toxinas, se são peçonhentos ou não. É dever do estudante procurar o professor ou monitores em caso de dúvidas.

IV- Informar previamente ao professor, histórico de alergias, fobias, etc. , para que o docente tome as providências cabíveis com vistas a permitir que o aluno participe da excursão sem maiores problemas.

V. Zelar e fazer bom uso dos equipamentos e materiais de consumo na realização dos trabalhos, e prestar conta ao término de cada atividade.

CAPÍTULO IV: DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 7° Conhecer e discutir previamente o plano das excursões e executá-lo com a máxima fidelidade, relatando sempre possíveis alterações.

Art. 8° Na construção coletiva do plano das excursões é dever do estudante questionar sobre os objetivos, métodos, técnicas e resultados a serem obtidos.

§ 1° Compete ao aluno conhecer variadas metodologias e, desde que não altere os objetivos da pesquisa, optar sempre pelos métodos menos agressivos para trabalhar nos ecossistemas objeto de investigação.

§ 2° Jamais destruir a vida de um organismo sem necessidade. Coletar apenas o necessário para atingir os objetivos propostos e aprender as técnicas necessárias para sua formação profissional.

Art. 9° Todas as informações obtidas nos trabalhos de campo devem ser compartilhadas entre os interessados.

Art. 10° É recomendável que a viagem de campo apresente uma programação a noite como por exemplo sessões de relatos de experiências . Estas visam integrar os alunos e promover discussões

sobre as atividades desenvolvidas, os problemas encontrados e as possíveis soluções. Pode-se ainda utilizar este período para redigir o relatório e/ou o artigo a ser elaborado pela equipe

CAPÍTULO V: DO RESPEITO COM OS SERES VIVOS

Art. 11º Jamais utilizar como critério para sacrificar ou não um organismo o padrão de “beleza”, que é bastante subjetivo e anticientífico.

Art. 12º Ter conhecimento das normas vigentes de órgãos ambientais como ICMBIO e IBAMA para coleta e manipulação de organismos silvestres.

Art. 13º Não coletar organismos se não tiver metodologia e instrumental para trabalhar com os mesmos.

Art. 14º Quando do sacrifício de animais, deverão ser seguidas as normatizações preconizadas pela Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA) afim de minimizar o sofrimento dos organismos que possuem sistema nervoso, por mais rudimentar que este sistema seja.

Art. 15º Os organismos coletados nas excursões das disciplinas supracitadas serão única e exclusivamente utilizados nas atividades ligadas a elas, ou em outras disciplinas da UFBA que necessitem do material biológico para estudo.

§ 1º Não serão permitidas coletas de organismos para montagens de coleções particulares ou para dar de presente a amigos ou parentes.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º Esta Instrução Normativa deve ser aplicada para todos os componentes curriculares do curso de Ciências Biológicas que envolvam atividades de campo como estratégia pedagógica.

§ 1º Os alunos devem sempre respeitar e seguir as orientações dos professores responsáveis por cada componente curricular do Curso de Ciências Biológicas da UFBA envolvidos nas viagens de campo

Art. 17º Sendo a postura em campo um dos critérios de avaliação destes componentes curriculares, as normas desta Instrução Normativa serão utilizadas para as avaliações de campo.

§ 1º O aluno que não demonstrar atitudes e comportamentos estabelecidos por esta instrução normativa durante as excursões, terá sua nota na atividade reduzida, de acordo com a gravidade de

infração e os critérios previstos pelos instrumentos de avaliação dos componentes curriculares envolvidos e poderá sofrer penas disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 18º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19º Os casos omissos serão avaliados e decididos pelos tripulantes, com a anuência do Colegiado de Curso.

Vitória da Conquista, 16 de Setembro de 2011.

Prof. MSc. Márcio Borba da Silva
Coordenador do Colegiado de Ciências Biológicas do IMS/CAT/UFBA

Instrução Normativa aprovada na 23ª Sessão Ordinária do Colegiado de Ciências Biológicas ocorrida em 29/09/2011 e na 50ª Sessão Ordinária da Coordenação Acadêmica ocorrida em 14/10/2011.